



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 17/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028477/2024-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAGOA AZUL ENERGÉTICA S.A.	CPF/CNPJ: 09.629.959/0002-46	
Endereço: ESTRADA AREIÃO MARIOSA, KM 6, S/N – DISTRITO SANTANA DO CAMPESTRE	Bairro: Zona Rural	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780 - 000
Telefone: (11) 9 7483-5619	E-mail: ambiental.operacao@elera.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: UBALDINO HILÁRIO CORDEIRO	CPF/CNPJ: 585.718.416-91
Endereço: SÍTIO DAS PALMEIRAS, S/N - DISTRITO SANTANA DO CAMPESTRE	Bairro: SANTANA DE CAMPESTRE
Município: ASTOLFO DUTRA	UF: MG
Telefone: (32) 9 9942-5417	E-mail: biossinteseconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO DAS PALMEIRAS	Área Total (ha): 16,9786
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.807	Município/UF: Astolfo Dutra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104601-812F3BF7C08B43328428570E421C333A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0607			Ha	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0607	ha	23 k	713.907	7,646.240

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Infraestrutura	Retirada de sedimentos e material lenhoso seco, provenientes de enxurradas.			0,0607

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:27/08/2024

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares:13/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/11/2024

Data de emissão do parecer técnico:14/11/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização de intervenção emergencial realizada em margem de curso d'água, com a remoção de material lenhoso acumulado no entorno de estação hidrométrica, localizada à montante do barramento da PCH Ivan Botelho III, em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,0607 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Astolfo Dutra, distrito de Santana de Campestre, denominado Sítio das Palmeiras, com área total de 16,97,86 ha, 0,57 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo removido material lenhoso acumulado no local, tendo sido proveniente de enxurradas ocorridas à montante em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104601-812F3BF7C08B43328428570E421C333A

- Área total: 16,97,86 ha

- Área de reserva legal: 3,77,70 ha

- Área de preservação permanente: 1,57,42 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() **A área está em recuperação: ha**

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

• Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado em documentação apresentada, recursos remotos e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo dispensada a sua obrigatoriedade conforme disposto no artigo 12º da lei nº 12.651/12 no § 7º - “Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”. Observo que na propriedade local da intervenção, há instalação de estrutura importante e necessária ao funcionamento da atividade de geração de energia elétrica, estando diretamente relacionada a esta atividade. Há na propriedade área com formação florestal em tamanho suficiente, considerando o bom estado de conservação da vegetação nativa, com cobrimento total do solo e espécies variadas, sendo a Reserva Legal aprovada, quanto à sua localização e características em sua totalidade de 3,77,70 ha, mesmo sendo proposta no CAR. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização de intervenção emergencial protocolada (processo SEI nº 2100 01 0016537/2024-92) e realizada para a remoção de acumulação de material vegetal composto por bambuzal e algumas árvores secas, em margem de curso d' água, portanto em Área de Preservação Permanente, conforme indicado em mapa anexo e PIA. Observa-se que em decorrência de chuvas intensas, ocorridas na região em 2023 à montante do entorno de estação hidrométrica, instalada na margem do Rio Paraopeba, com função importante no monitoramento e acompanhamento da vazão, houve acúmulo de material vegetal carreado pela enxurrada e depositado junto à estação, alterando e diminuindo a precisão na medição de vazão no trecho. Desta forma foi necessária sua remoção de forma emergencial, voltando a maior precisão nesta medição e segurança no sistema de geração de energia elétrica. Local já antropizado, havendo ocorrência de vegetação rasteira e arbórea ou arbustiva no momento desta, não se alterando. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo ao redor do local intervindo, sendo finalidade deste requerimento a regularização da intervenção de caráter emergencial na propriedade, sem novas intervenções ou supressão de vegetação nativa não tendo havido rendimento lenhoso, nesta intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 813,07, paga em 12/08/2024

Taxa florestal: Não se Aplica

Registro no SINAFLOR: Não se Aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, assim como em outros parâmetros também não há restrição de prioridade.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não Inserida

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e potencial poluidor grande, sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Geração de energia hidroelétrica PCH

- Atividades licenciadas: Sistema de geração de energia hidroelétrica

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAC

Número do documento: Processo nº 0447/1998/003/2004, Licença nº 763

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme verificado em análise à documentação apresentada neste, a propriedade possui topografia plana à ligeiramente ondulada com declividade não acentuada. No local da intervenção a topografia é de plana.
- Solo: Em análise da documentação apresentada, verificou-se que a propriedade possui solo com textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade assim como no local requerido.
- Hidrografia: Conforme verificado na documentação apresentada, o imóvel possui APP de 1,57,42 ha, situando-se nas margens de cursos d' água pouco conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise da documentação apresentada neste processo, a propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semideciduosa submontana, em estágio susseccional médio de regeneração natural, devido às características da região de ocorrência e espécies, bem conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, sendo esta a vegetação que ocorre no local da intervenção.
- Fauna: Conforme análise da documentação apresentada, as espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado em análise ao Estudo de Inexistência Técnica e Locacional apresentado, que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, tendo em vista a necessidade de remoção de material vegetal localizado no leito e na margem do Rio Paraopeba, com uso de máquinas, o acesso ao local se faz pela área de preservação permanente (margem do rio), sendo o ponto escolhido, o mais próximo da intervenção, e o que proporciona mais segurança ao maquinário envolvido.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularização de intervenção emergencial comunicada e já realizada, sendo uma atividade com necessidade de licenciamento (classe 4), possui Licença informada, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da regularização requerida, observando-se não haver necessidade de novas intervenções. A atividade a qual a intervenção é relacionada, está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme o a Lei nº 20.922/2013 no artigo 3º I b “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”. Enquadra-se também no artigo 36º do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.749/19 “Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização”, e seu § 1º – “Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados conforme análise de documentos apresentados neste processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Deverá haver também, momentaneamente, algum impacto no ar e de ruídos, devido ao uso de máquinas e caminhões na área e seu entorno. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, não havendo supressão de vegetação nativa no local, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além de emissão de ruídos e gases na atmosfera. Conforme verificado em análise de documentação apresentada e sendo proposto no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de regularização à intervenção realizada, ações como realizar manutenção preventiva e periódica em máquinas e equipamentos, reduzindo-se assim as emissões de ruídos e poluentes atmosféricos, uso de equipamento de proteção individual nos funcionários, além do risco de contaminação do solo e da água por óleos, graxas e combustível; utilização mínima das área de preservação permanente e com cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração; utilizar práticas de engenharia adequadas que evitem ou atenuem os processos erosivos, devendo-se recuperá-los, caso ocorram; uso de práticas de engenharia que evitem ou reduzam o risco de aumento da turbidez da água, não realizando abastecimento de máquinas ou equipamentos na APP e realizando constantemente o monitoramento da qualidade da água; e realizar práticas de engenharia que evitem ou atenuem os impactos à ictiofauna, como definição da metodologia e melhor local para início e término das atividades, resgatando a ictiofauna em casos de aprisionamento de peixes ou necessidades de intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0607 ha, localizada na propriedade rural Sítio das Palmeiras em Astolfo Dutra, no distrito de Santana de Campestre, não havendo rendimento de material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP na margem de curso d'água a jusante do barramento da PCH Ivan Botelho III, estando no mesmo município e micro bacia da intervenção, sendo detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,0607 ha, tendo como coordenadas de referência 716.858 x; 7.643.145 y e

716.824 x; 7.643.017 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 68 mudas, sem considerar o replantio, na margem do Rio Paraopeba a jusante do barramento da PCH Ivan Botelho III, indicado na figura 01 do PRADA, devendo-se seguir as demais orientações e manutenções deste, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes padrões de eventual AIA*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar manutenção preventiva e periódica em máquinas e equipamentos, reduzindo-se assim as emissões de ruídos e poluentes atmosféricos, uso de equipamento de proteção individual nos funcionários, além do risco de contaminação do solo e da água por óleos, graxas e combustível	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Como medida mitigadora a utilização mínima das área de preservação permanente e com cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Como medida mitigadora utilizar práticas de engenharia adequadas que evitem ou atenuem os processos erosivos, devendo-se recuperá-los, caso ocorram	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Como medida mitigadora uso de práticas de engenharia que evitem ou reduzam o risco de aumento da turbidez da água, não realizando abastecimento de máquinas ou equipamentos na APP e realizando constantemente o monitoramento da qualidade da água	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Como medida mitigadora realizar práticas de engenharia que evitem ou atenuem os impactos à ictiofauna, como definição da metodologia e melhor local para início e término das atividades, resgatando a ictiofauna em casos de aprisionamento de peixes ou necessidades de intervenção.	Durante o período de intervenção/ocupação
6	Como medida Compensatória, realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 68 mudas, sem considerar o replantio, em área de 0,0607 ha na margem do Rio Paraopeba a jusante do barramento da PCH Ivan Botelho III, indicado na figura 01 do PRADA, seguindo-se demais orientações e manutenções deste, nos prazos estabelecidos.	12 meses após a emissão do AIA

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordalo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 22/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101782831** e o código CRC **76ACD4AA**.